



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br



TERMO DE AUTUAÇÃO

I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela.

II – OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Contratações, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024**, do que para constar lavrei este termo.

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

III – PROCEDIMENTO:

Após a presente autuação e, colacionando-se Nota Técnica fundamentando a hipótese escolhida. E com a juntada da minuta do contrato, encaminha-se o presente caderno à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Por conseguinte, que seja remetido o processo para autoridade competente para decisão final.

Camutanga - PE, 19 de janeiro de 2024

JOSINEIDE ANDRÉ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE MODO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE.

FONTE DE RECURSOS:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

01 031 0001 2119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

15000000 Recursos Livres (Ordinário)

000562 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FAVORECIDO:

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31, com sede na Chácara Sant'Anna - Rod. PB 082, km 50, s/n, Sítio Areal, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000. Conforme constam nos autos se trata da empresa do ramo a qual apresentou proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

DO PREÇO:

O valor total da proposta para a execução dos serviços foi de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagas em 12 contraprestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cada.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas demais alterações.

DA JUSTIFICATIVA PROCESSUAL:

Como mencionado pelo setor demandante, resta inviável a competição, haja vista o objeto da demanda, em consonância com a escolha do possível prestador, dada a sua notória especialidade.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme já disposto no processo, o setor demandante apresentou as razões pelas quais chegou a escolher o proponente para a execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br



demandados.

Restou demonstrado ainda o valor estimado para a contratação, bem como o valor e ser considerado para a contratação, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração, estando abaixo daquele outrora estimado.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

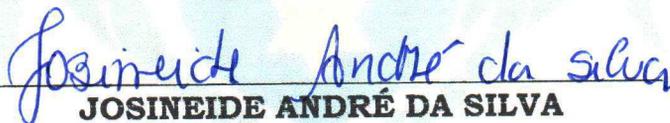
Consta no TERMO DE REFERÊNCIAS, em seu item 7.3. o Rol de documentos que o proponente deveria apresentar para comprovação de sua regularidade.

Analisado o acervo apresentado pelo interessado, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, encaminhamos o presente processo para a Assessoria Jurídica, para fins de análise quanto ao atendimento dos requisitos legais. Por conseguinte, que seja o processo encaminhado para a autoridade competente para fins de autorização da contratação direta.

Camutanga-PE, 19 de janeiro de 2024.


JOSINEIDE ANDRÉ DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO